www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Normativos 2
Atos da Presidência 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17/2023

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade objetiva de regulamentação do uso dos veículos oficiais da Câmara, de maneira a disponibilizar serviço de transporte para que os Vereadores possam desempenhar suas funções parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as práticas e rotinas administrativas que dependam do serviço de transporte e;

CONSIDERANDO, ainda, que este Poder necessita controlar, fiscalizar e informar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre gastos com combustível e controle do uso dos veículos;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso dos veículos oficiais da Câmara de Louveira observará o constante neste Ato e demais normas legais pertinentes, e tem por finalidade dar suporte às atividades parlamentares, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

§ 1º O desvio da finalidade na utilização de veículo acarretará as responsabilizações administrativas cabíveis.

§ 2° Os veículos oficiais próprios, cedidos ou locados, serão identificados através de placa representativa.

Art.2 ° A utilização dos veículos compreende:

I - Presidente da Câmara, em atividade de representação do Poder Legislativo Municipal.

II - Vereadores, para atividades parlamentares, devidamente comprovadas.

III - Atividades administrativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3º A frota de veículos da Câmara de Louveira é composta por 13 (treze) veículos devidamente identificados por placa representativa.

Art. 4º A utilização do veículo será feita da seguinte forma:

I – 01 veículo destinado ao Gabinete da Presidência da Câmara;

II – 12 (doze) veículos destinados para uso dos parlamentares, assim como ao uso administrativo da Câmara.

§ 1º O deslocamento de servidores a serviço da administração, assim como os serviços burocráticos da Câmara serão realizados pelo veículo do Gabinete da Presidência e/ou veículo destinado ao uso dos parlamentares, conforme expedição de autorização da Presidência e/ou Diretor Geral.

§ 2º Poderá ser expedida Portaria visando a distribuição dos veículos e condutores oficiais na ausência de consenso entre os vereadores, de maneira a atender o disposto neste artigo.

Art. 5° O veículo oficial será conduzido por servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de Oficial Legislativo de Transporte e Agente Administrativo de Transporte e/ou por motorista terceirizado; podendo, ainda, excepcionalmente, ser conduzido por vereador ou por servidor lotado no respectivo gabinete do vereador, desde que devidamente habilitado e autorizado pelo vereador, ficando, neste caso, a responsabilidade pelo uso do veículo exclusivamente para o vereador.

§ 1º Cada gabinete parlamentar indicará, além do parlamentar, o condutor apto a dirigir o veículo, nos casos de ausência ou férias do condutor oficial destacado para atender o gabinete.

§ 2º Os condutores, mencionados no parágrafo anterior, deverão apresentar à Diretoria de Infraestrutura formulário – *Termo de Responsabilidade por Multas e Pontuação de Trânsito* – devidamente preenchido e assinado, onde constarão os dados funcionais, servindo, referido documento, de autorização para indicação do condutor em caso de infrações de trânsito, assim como cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida, correspondente à categoria do veículo. (ANEXO I)

Art. 6° O condutor do veículo é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, em caso de negligência, imprudência ou imperícia devidamente caracterizada e pelas multas, eventualmente registradas.

Parágrafo único. No caso de eventual servidor ser desligado do quadro de pessoal, a responsabilidade recairá ao vereador.

Art. 7° O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8h às 17h, no município de Louveira e nas cidades circunvizinhas, a saber: Jundiaí, Vinhedo, Itatiba e Itupeva.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

§ 1° Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão somente em função das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Louveira, previamente justificadas e autorizadas pelo Presidente ou Diretor Geral e, ainda, em função de sua manutenção.

§ 2° No caso de utilização do veículo oficial fora dos dias e horários previstos no caput, o Vereador deverá comprovar a finalidade pública de sua utilização, juntando documentos comprobatórios, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

§ 3º A utilização do veículo oficial para viagens, deverá preceder de autorização, respeitando-se os prazos para solicitação, nos termos do art. 8º, do Ato da Presidência nº 13/2015 e posteriores alterações.

§ 4º Os prazos estabelecidos para solicitação de viagens, conforme art. 8º, do Ato da Presidência nº 13/2015, poderão ser reduzidos em casos emergenciais, devidamente fundamentados e justificados ao Presidente, a quem competirá a autorização, conforme o caso.

Art. 8° Todos os veículos oficiais deverão pernoitar no estacionamento da Câmara Municipal de Louveira, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados por escrito ao Chefe do Setor, que dará ciência à Presidência.

Art. 9º Não será autorizada a convocação de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativo de Transporte e Agente Administrativo De Transporte, e/ou motorista terceirizado, para realização de horas-extras aos sábados, domingos e feriados, salvo motivo devidamente justificado, por escrito e autorizado pelo Presidente.

Art. 10 Compete ao Chefe de Seção de Transporte da Câmara Municipal de Louveira, manter organizado registro da documentação, da utilização, da manutenção, do consumo de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso de cada veículo da frota da Câmara Municipal de Louveira.

Parágrafo único. O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente ao Chefe da Seção.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11 Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal de Louveira observará os limites de uso de combustíveis que seguem:

I - os veículos, individualmente, respeitarão o limite máximo de uso de 150 (cento e cinquenta) litros de combustível por mês, não sendo cumulativa.

II – o veículo destinado ao gabinete da presidência fica isento do limite para uso do combustível, em razão dos serviços administrativos e burocráticos a serem realizados pela Edilidade.

§ 1° O abastecimento de combustível será de responsabilidade do Gabinete do Vereador, devendo ser efetuado no estabelecimento contratado pela Câmara Municipal de Louveira, que emitirá comprovante do abastecimento, a ser entregue ao chefe do Setor de Transportes.

§ 2° Ao término da quota mensal, fica proibido qualquer abastecimento extra-cota.

§ 3° Excepcionalmente e devidamente justificado poderá o Presidente autorizar o abastecimento do veículo que ultrapassar a cota estabelecida neste artigo.

§ 4° Somente será permitido o abastecimento dos veículos em dias úteis.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 12 O controle de circulação do veículo oficial será realizado através de registro diário da trajetória do mesmo, devendo o condutor, ao final do dia, preencher o relatório constante no sistema de frotas - *ZMC*, no qual conste minimamente os seguintes tópicos:

I – placa do veículo e condutor;

II - local de partida;

III - quilometragem de saída;

IV - finalidade do deslocamento;

V - local de chegada;

VI - ocorrências do veículo;

VII - Eventuais horas extras realizadas pelos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativo de Transporte e/ou motorista terceirizado;

VIII - quilometragem do retorno.

Parágrafo único. O responsável pelo uso do veículo que não preencher e entregar o relatório diário de trajetória, nos termos deste Ato, no prazo determinado ou ainda de forma incompleta, terá suspensa a sua cota de combustível automaticamente e ainda ficará automaticamente impedido de continuar a utilizar o veículo oficial até que as informações sejam devidamente prestadas e conferidas pelo chefe do Setor.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 13 As normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro - e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo e por seus usuários.

Art. 14 O condutor de veículo é responsável pelas infrações, danos e avarias causadas aos veículos, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso, mediante apuração por meio de sindicância.

Parágrafo único. Considera-se mau uso aquele que é impróprio ou excessivo, sendo que danos comuns decorridos do uso regular do veículo não serão entendidos como mau uso.

Art. 15 Todas as multas provenientes de infração à Legislação de Trânsito serão da responsabilidade do Vereador cujo veículo oficial estava à sua disposição na data da ocorrência da Infração ficando a Câmara Municipal de Louveira desobrigada da apresentação de eventual recurso aos órgãos competentes.

§ 1° Deverão ser tomadas as seguintes providências quando do recebimento da Notificação do AIT (Auto de Infração de Trânsito):

I - Ao ser recebido o AR dos Correios a comunicação o AIT, ou da Locadora de Veículos Contratada, deverá este documento ser protocolizado na Câmara de Louveira e formalizado em processo próprio, para as providências necessárias à identificação do condutor do veículo e colhimento de sua assinatura junto a Notificação de AIT;

II - O condutor responsável deverá pagá-la. Não a pagando, a Câmara Municipal de Louveira deverá fazê-lo e solicitando ao responsável assinar o "*Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento* "(Anexo II), para o devido reembolso;

III - Não sendo identificado o condutor, pela falta de preenchimento do registro diário de trajetória do veículo, o Sr. Vereador responsável pelo veículo oficial destacado ao seu Gabinete, indicará o condutor responsável.

§ 2° O afastamento do servidor e terceirizado de suas funções por qualquer motivo, inclusive férias e licenças, não enseja a ausência de indicação do condutor infrator, bem como não o isenta de seu comparecimento pessoal a Diretoria de Infraestrutura para assinatura da indicação de condutor, no prazo que lhe for concedido.

§ 3° Não sendo atendidas as determinações constantes nos incisos II e III, do § 1° e § 2°, deste artigo, e considerando o disposto no art. 257, § 8°, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui multa à pessoa Jurídica proprietária de veículo por não indicação de condutor, o condutor e o Sr. Vereador serão responsáveis pelo reembolso do valor da multa aplicada por ausência de indicação de condutor infrator.

§ 4° Ficará a critério do condutor infrator recorrer da aplicação de multa por infração à legislação de trânsito junto ao órgão emissor da notificação, cuja cópia protocolada neste órgão, deverá ser enviada para a Procuradoria para acompanhamento dos recursos.

§ 5° Após o pagamento da multa pela Câmara Municipal de Louveira, o condutor indicado será notificado a comparecer à Seção de Gestão de Pessoas para assinatura do "Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento" (Anexo II).

§ 6° Não sendo autorizado pelo condutor o desconto em Folha de Pagamento no prazo estabelecido, após o término do prazo concedido, serão adotadas imediatamente as providencias necessárias para a abertura de Processo Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

Disciplinar para fins de eventual punição e ressarcimento à Câmara Municipal de Louveira.

Art. 16 Os Senhores Vereadores e os condutores oficiais são responsáveis pela conservação dos documentos dos veículos oficiais.

DOS ACIDENTES ENVOLVENDO VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 17 Em casos de acidentes de trânsito ou quaisquer outros motivos que possam trazer dano ao veículo ou aos seus passageiros deverá, de imediato, ser providenciado o registro do Boletim de Ocorrência Policial (BO) e comunicado, ato contínuo, à Presidência da Câmara Municipal de Louveira para apurar responsabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Este Ato entra em vigor em 24 de agosto de 2023.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de agosto de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente Termo de Responsabilidade eu,_____
ocupante do cargo de _____, do Poder Legislativo de Louveira, portador(a) da cédula de identidade n° _____, expedida pela _____e CPF _____, domiciliado(a) e residente na _____, _____, _____,
declaro para os devidos fins de direito cumprir e assumir as responsabilidades a seguir transcritas e enumeradas, sendo todas de meu inteiro conhecimento, sabedor(a) de que a transgressão aos seus preceitos acarretará na minha responsabilidade funcional/política, passível das penalidades vigentes.

1. A partir da presente data todas as vezes que eu assinar a ficha de utilização e a utilização do veículo cedido de maneira precária e revogável unilateralmente a qualquer tempo, pela Presidência da Câmara Municipal de Louveira e ou Diretor Geral, para uso exclusivo no cumprimento do serviço parlamentar determinado pelo vereador _____,
serei o responsável pelo uso do veículo cedido, que deverá estar devidamente descrito na ficha retro citada.

2. O veículo cedido é pertencente à frota da Câmara Municipal de Louveira, sendo que é meu dever a cada momento em que receber o veículo verificar suas condições físicas devendo comunicar a Câmara Municipal de Louveira caso encontre alguma avaria, dano ou problema seja de que ordem for, sob pena de não o fazendo assumir a responsabilidade pelo dano. Também tenho conhecimento que deverei devolver o veículo em perfeitas condições, sendo que em caso de ocorrência de qualquer sinistro, acidente, problema ou outro caso não citado deverei comunicar à Câmara o ocorrido, sendo responsável civil, administrativo e criminal pelo evento a que der causa, bem como noticiar tal fato as autoridades policiais para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

3. Declaro, para os devidos fins de direito, que sou possuidor de carteira nacional de habilitação válida e vigente, tendo, portanto, condições fisicas e legais para dirigir o veículo, ficando sob minha inteira responsabilidade a manutenção destas condições físicas e legais e ainda a guarda e o uso nos estritos limites da autorização do bem, até a devolução à Câmara Municipal de Louveira.

4. O veículo somente poderá ser utilizado em missão oficial e/ou no desempenho dos deveres de Vereador, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade, sob pena de infração, punida nos termos legais.

5. Comprometo-me a retirar e guardar o veículo nas dependências da Câmara Municipal de Louveira, bem como a preencher e assinar relatório especifico com informações completas sobre a utilização, zelando pelo bom uso do veículo enquanto estiver sob a minha responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

6. Declaro que a Câmara Municipal de Louveira, na pessoa de seu Presidente e seus servidores, estão isentos de toda e qualquer responsabilidade, objetiva ou não, decorrente do uso do bem, em face de eventual mau uso, ato irregular ou desvio de finalidade na utilização, por mim efetuado, sendo sabedor das penalidades decorrentes da improbidade administrativa, e da transgressão aos preceitos éticos e legais, responsabilizando-me pelas consequências de tais atos.

7. Autorizo o desconto em meu pagamento de qualquer gasto com multa por infração de trânsito e ou indenização decorrente de ato ilícito que tenha de ser suportada pela Câmara Municipal de Louveira em razão da utilização do veículo descrito, incluindo-se danos materiais e pessoais. Declaro que minha responsabilidade pessoal decorrente de qualquer ato ilícito por mim praticado na condução e na qualidade de depositário do veículo, independe da duração do mandato ou ocupação no cargo público, caso a caso.

8. Por fim sendo apurado qualquer débito de minha responsabilidade, ainda que eu não exerça mais nenhum cargo na Câmara Municipal de Louveira, comprometo-me a devolver o valor devido diretamente ao erário, mediante depósito bancário.

Louveira, de de 2023.

_____
Nome e gabinete de lotação

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu,_____, portador da Cédula de Identidade R.G. n° _____ CPF n° _____,

Servidor lotado no Gabinete: _____

Exercendo a função de _____ fico ciente,

Do(s) Auto(s) de Infração de Trânsito - AIT n° (Anexos) _____. e autorizo o desconto em meus vencimentos do valor em Folha de Pagamento, mediante o prévio acordo com a Seção de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Infraestrutura, se possível, que o desconto seja efetuado em vezes.

Placa do Veículo: _____, em ____de _____ de _____.

Assinatura _____